**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros*

**2025/0545(COD)**

28.4.2026

# PROJETO DE PARECER

da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Orçamentos e à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de acompanhamento das despesas orçamentais e de desempenho, bem como outras regras aplicáveis aos programas e atividades da União
(COM(2025)0545 – C10-0166/2025 – 2025/0545(COD))

Relatora de parecer: Lina Gálvez

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O orçamento funciona como principal instrumento de ação política, uma vez que define o futuro e o rumo que pretendemos seguir. O orçamento da União Europeia tem um grande impacto na vida dos cidadãos, tanto dentro como fora da Europa, e, naturalmente, na vida das mulheres em todo o mundo. O próximo orçamento de longo prazo da UE representa uma ocasião única para proteger e reforçar a prosperidade, a paz e a democracia, com base na igualdade de género, nas prioridades sociais e na sustentabilidade ambiental. Todavia, a atual proposta da Comissão Europeia para o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2028-2034 não faz adequadamente face aos desafios atuais dos cidadãos e não dá prioridade aos aspetos realmente importantes da vida das mulheres para alcançar a igualdade de género.

A igualdade de género não está plenamente concretizada no conjunto do QFP. A igualdade de género figura no QFP como princípio horizontal, mas está longe de estar ao mesmo nível que os princípios sociais ou climáticos. A integração da igualdade de género é menos abrangente e institucionalizada em razão de diferenças nas metodologias de marcadores, do seu âmbito de aplicação mais limitado, assim como pelo facto de não ser acompanhada de metas de despesas e de não lhe ser aplicada uma metodologia assente no princípio «não prejudicar significativamente», que leve em conta potenciais efeitos negativos, sendo que, por último, a mesma constitui o elo mais fraco entre os objetivos fixados nas propostas de regulamentos do programa, apesar do disposto no artigo 8.º do TFUE, nos termos do qual: «[n]a realização de todas as suas ações, a União terá por objetivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres».

Para conseguir atingir uma real igualdade de género há que fazer uso de abordagens mais transformadoras, que envolvam a análise e a redefinição dos sistemas e estruturas, com vista à promoção da igualdade de género para todos. Tal implica alargar a aplicação da integração da perspetiva de género a todos os programas do QFP e garantir que o apoio à igualdade de género é concretizado de forma coerente em todo o orçamento da UE. É imperioso integrar a igualdade de género em todas as políticas, precisamente para que todos os domínios de intervenção adotem uma perspetiva de igualdade de género. Num cenário ideal, com formação específica para a integração da perspetiva de género e com políticas alinhadas para promover a igualdade de género, estaríamos a analisar uma proposta sólida de regulamento da Comissão. A realidade é, todavia, bem diferente, sendo que corremos o risco de que o princípio teórico transversal da igualdade de género, apesar de bem concebido, fique diluído quando é posto em prática, o que, em última análise, acabará por implicar um retrocesso em vez de um avanço.

Até à data, a UE tem adotado uma dupla abordagem em matéria de igualdade de género. Por um lado, existem ações e financiamento específicos para a igualdade de género, garantidos por objetivos em matéria de igualdade de género específicos de cada programa. Por outro lado, há uma integração da perspetiva de género ao longo de todo o ciclo orçamental, desde a programação até à execução e avaliação, nomeadamente através do acompanhamento das despesas do período 2021-2027. O QFP 2028-2035 não prevê financiamento exclusivamente dedicado à promoção da igualdade de género, o que marca o final de um período de mais de 30 anos em que a Europa, na sequência da Conferência de Pequim e da introdução da integração da perspetiva de género, financiou projetos para promover a igualdade de género.

A relatora recorda que as normas internacionais, como é o caso da metodologia de acompanhamento da OCDE e do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, preveem a realização obrigatória de avaliações de impacto em função do género e de análises de género destinadas a servir de base à conceção de intervenções, assim como a fixação de objetivos explícitos de igualdade de género e a adoção de abordagens assentes no princípio «não prejudicar». A relatora também sublinha a importância de alargar os domínios de intervenção no que respeita à igualdade de género, a fim de refletir os objetivos da UE em matéria de igualdade de género, como os definidos no Roteiro dos Direitos das Mulheres, que se transformou na Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030, e propõe uma meta de despesas para o financiamento e os novos coeficientes de aplicação. A Europa conseguiu avanços consideráveis em matéria de igualdade de género, mas a integração da perspetiva de género permanece uma tarefa inacabada. No clima atual, marcado por um forte retrocesso em relação aos direitos das mulheres, é necessário proceder a uma maior, e mais eficaz, integração da perspetiva de género no orçamento da UE.

## ALTERAÇÃO

A Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros apresenta à Comissão dos Orçamentos e à Comissão do Controlo Orçamental, competentes quanto à matéria de fundo, o seguinte:

**Alteração 1**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) O presente regulamento visa estabelecer os elementos para um quadro de acompanhamento das despesas e de desempenho aplicável à execução das despesas, adequado a cada método de execução e que complemente as regras do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[3] relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União («orçamento»), no âmbito das regras financeiras na aceção do artigo 322.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Em especial, devem ser estabelecidas regras relativas ao acompanhamento das despesas orçamentais e ao acompanhamento e à comunicação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, bem como regras relativas à avaliação dos | (1) O presente regulamento visa estabelecer os elementos para um quadro de acompanhamento das despesas e de desempenho aplicável à execução das despesas, adequado a cada método de execução e que complemente as regras do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[3] relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União («orçamento»), no âmbito das regras financeiras na aceção do artigo 322.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Em especial, devem ser estabelecidas regras relativas ao acompanhamento das despesas orçamentais e ao acompanhamento e à comunicação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, bem como regras relativas à avaliação dos |

programas e atividades. O presente regulamento visa igualmente estabelecer regras comuns para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género, bem como outras regras comuns aplicáveis em todo o orçamento, designadamente regras relativas à criação de um Portal Único e regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade. A Comissão pode introduzir elementos adicionais para o acompanhamento e a comunicação de informações, incluindo indicadores pertinentes, a fim de medir de forma mais abrangente o impacto das políticas e das ações da União.

programas e atividades. O presente regulamento visa igualmente estabelecer regras comuns para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género, ***em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, nos termos do qual «[n]a realização de todas as suas ações, a União terá por objetivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres»;*** bem como outras regras comuns aplicáveis em todo o orçamento, designadamente regras relativas à criação de um Portal Único e regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade. A Comissão pode introduzir elementos adicionais para o acompanhamento e a comunicação de informações, incluindo indicadores pertinentes, a fim de medir de forma mais abrangente o impacto das políticas e das ações da União.

---

[3] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).

[3] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).

Or. en

**Alteração 2**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (2) O acompanhamento das despesas refere-se ao acompanhamento da forma como os fundos dos programas orçamentais da União são utilizados nas diferentes categorias de atividades, a fim de assegurar a transparência e a responsabilização. O acompanhamento que é independente do modelo de execução dos programas e da forma como os fundos são desembolsados aos beneficiários, baseia-se | (2) O acompanhamento das despesas refere-se ao acompanhamento da forma como os fundos dos programas orçamentais da União são utilizados nas diferentes categorias de atividades, a fim de assegurar a transparência e a responsabilização. O acompanhamento que é independente do modelo de execução dos programas e da forma como os fundos são desembolsados aos beneficiários, baseia-se |

principalmente nas autorizações orçamentais.

principalmente nas autorizações orçamentais. ***O sistema de acompanhamento da igualdade de género deve ser totalmente baseado nas normas internacionais, como as normas da OCDE, e nos relatórios do Tribunal de Contas Europeu.***

Or. en

**Alteração 3**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 8**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (8) Nos termos do artigo 8.º do TFUE, a União terá por objetivo, na realização de todas as suas ações, eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres. Por conseguinte, o artigo 33.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 exige que a execução dos programas e das atividades tenha em conta o princípio da igualdade de género, em conformidade com uma metodologia adequada de integração da perspetiva de género***, se viável e apropriado***. Consequentemente, o presente regulamento deve estabelecer um conjunto único de regras tendo em vista a aplicação coerente do princípio da igualdade de género. Em especial, o presente regulamento deve estabelecer a metodologia de integração da perspetiva de género, com base na metodologia desenvolvida pela Comissão no âmbito do QFP 2021-2027 e utilizada pela primeira vez para o exercício de 2021, a fim de medir as despesas que contribuem para a igualdade de género através de um sistema de pontuações baseadas nos objetivos prosseguidos pelas atividades apoiadas ao abrigo dos programas da União. A Comissão deve fornecer orientações adicionais para assegurar a aplicação coerente desse princípio. O presente regulamento deve ainda especificar quais | (8) Nos termos do artigo 8.º do TFUE, a União terá por objetivo, na realização de todas as suas ações, eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres. Por conseguinte, o artigo 33.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 exige que a execução dos programas e das atividades tenha em conta o princípio da igualdade de género, em conformidade com uma metodologia adequada de integração da perspetiva de género. Consequentemente, o presente regulamento deve estabelecer um conjunto único de regras tendo em vista a aplicação coerente do princípio da igualdade de género. Em especial, o presente regulamento deve estabelecer a metodologia de integração da perspetiva de género, com base na metodologia desenvolvida pela Comissão no âmbito do QFP 2021-2027 e utilizada pela primeira vez para o exercício de 2021, a fim de medir as despesas que contribuem para a igualdade de género através de um sistema de pontuações baseadas nos objetivos prosseguidos pelas atividades apoiadas ao abrigo dos programas da União. A Comissão deve fornecer orientações adicionais para assegurar a aplicação coerente desse princípio. O presente regulamento deve ainda especificar quais dos dados recolhidos em |

| | |
|---|---|
| dos dados recolhidos em relação aos indicadores de desempenho devem ser discriminados por ***género***, ***se viável e apropriado***. | relação aos indicadores de desempenho devem ser discriminados por ***sexo***, ***para permitir obter estatísticas por género***. |
| | Or. en |

**Alteração 4**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 8-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(8-A) No quadro do Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre novos recursos próprios, que inclui um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, a Comissão desenvolveu uma metodologia destinada a acompanhar as despesas relacionadas com o género no orçamento da União, que tem vindo a ser usada desde 2021. Esta metodologia analisa a contribuição orçamental de cada programa para a igualdade de género, bem como a contribuição orçamental global para a igualdade de género. Os números mostram que, entre 2021 e 2024, apenas 12 % do orçamento da União (158,4 mil milhões de EUR) serviu para apoiar a igualdade de género.*** |
| | Or. en |

**Alteração 5**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 12**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (12) Os custos económicos, financeiros e sociais associados às alterações climáticas, aos perigos naturais, às | (12) Os custos económicos, financeiros e sociais associados às alterações climáticas, aos perigos naturais, às |

emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças para a segurança e a outras perturbações estão a aumentar. Afigura-se fundamental reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para prever, preparar e dar resposta a crises, catástrofes e impactos das alterações climáticas, proteger os investimentos realizados ao abrigo do orçamento da UE e reforçar a segurança interna. Por conseguinte, a preparação e a resiliência às alterações climáticas desde a conceção devem assegurar que os programas e atividades pertinentes apoiam reformas e investimentos que reforcem a gestão de crises e do risco de catástrofes, investem na resiliência às alterações climáticas, reforçam a resiliência de funções societais vitais e criam sociedades mais resilientes, seguras e preparadas, em consonância com os objetivos da Estratégia da UE para uma União da Preparação[7], a Estratégia ProtectEU[8] e a obrigação da UE, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1119[9] («Lei europeia em matéria de clima»), de reduzir a vulnerabilidade às alterações climáticas.

emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças para a segurança e a outras perturbações estão a aumentar. Afigura-se fundamental reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para prever, preparar e dar resposta a crises, catástrofes e impactos das alterações climáticas ***numa perspetiva sensível à dimensão de género***, ***para*** proteger os investimentos realizados ao abrigo do orçamento da UE e reforçar a segurança interna. Por conseguinte, a preparação e a resiliência às alterações climáticas desde a conceção devem assegurar que os programas e atividades pertinentes apoiam reformas e investimentos que reforcem a gestão de crises e do risco de catástrofes, investem na resiliência às alterações climáticas, reforçam a resiliência de funções societais vitais e criam sociedades mais resilientes, seguras e preparadas, em consonância com os objetivos da Estratégia da UE para uma União da Preparação[7], a Estratégia ProtectEU[8] e a obrigação da UE, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1119[9] («Lei europeia em matéria de clima»), de reduzir a vulnerabilidade às alterações climáticas.

---

[7] Comunicação Conjunta intitulada «Estratégia para uma União da Preparação», JOIN(2025) 130 final.

[8] Comunicação sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna, COM(2025) 148 final.

[9] Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

[7] Comunicação Conjunta intitulada «Estratégia para uma União da Preparação», JOIN(2025) 130 final.

[8] Comunicação sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna, COM(2025) 148 final.

[9] Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

Or. en

**Alteração 6**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 12-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(12-A) De acordo com o relatório especial de 2021 do Tribunal de Contas Europeu, uma metodologia adequada para integrar a perspetiva de género começa com uma avaliação ex ante do impacto de género das iniciativas, de modo que permita incorporar as conclusões na conceção dos programas e fundos; tal metodologia também implica a integração dos objetivos em matéria de igualdade de género nos regulamentos que regem todos os programas. Além disso, todos os programas devem assegurar atividades de apoio destinadas a promover a igualdade de género, assim como garantir uma conceção sensível às questões de género, por exemplo através do acompanhamento de resultados, incluindo no atinente à redução das disparidades de género, com base na recolha e apresentação sistemáticas de dados desagregados por sexo para os programas de financiamento da União.*** |

Or. en

**Alteração 7**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 12-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(12-B) Em 7 de março de 2025, a Comissão adotou o Roteiro dos Direitos das Mulheres, do qual consta uma declaração de princípios para uma sociedade igualitária em termos de género. Esta declaração pretende tornar-se uma bússola orientadora da União para a concretização de uma sociedade igualitária em termos de*** |

***género. O roteiro foi aprovado em 16 de outubro de 2025, tendo posteriormente sido alargado pela Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030, adotada em 5 de março de 2026.***

***Princípio 1: Ausência de violência de género***

***Princípio 2: Os mais elevados padrões de saúde***

***Princípio 3: Igualdade de remuneração e capacitação económica***

***Princípio 4: Conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e prestação de cuidados***

***Princípio 5: Igualdade de oportunidades de emprego e condições de trabalho adequadas***

***Princípio 6: Educação inclusiva e de qualidade***

***Princípio 7: Participação política e igualdade de representação***

***Princípio 8: Mecanismos institucionais que respeitem os direitos das mulheres***

Or. en

**Alteração 8**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 13**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (13) A fim de assegurar a coerência, a transparência e a responsabilização em todos os programas da União, permitindo uma avaliação exaustiva e comparável do desempenho e dos efeitos dos programas, cumpre criar um sistema uniforme para acompanhar as despesas orçamentais, bem como para acompanhar, comunicar e avaliar a execução do orçamento e contribuir para a medição do seu desempenho global. Com base nas abordagens existentes, em especial a | (13) A fim de assegurar a coerência, a transparência e a responsabilização em todos os programas da União, permitindo uma avaliação exaustiva e comparável do desempenho e dos efeitos dos programas, cumpre criar um sistema uniforme para acompanhar as despesas orçamentais, bem como para acompanhar, comunicar e avaliar a execução do orçamento e contribuir para a medição do seu desempenho global. Com base nas abordagens existentes, ***como as que*** |

abordagem de medição dos contributos para as prioridades políticas globais através da utilização de coeficientes da UE, esse sistema deverá assentar em elementos comuns, nomeadamente uma lista de categorias predefinidas utilizadas para classificar as atividades apoiadas pelo orçamento («áreas de intervenção»), coeficientes da UE atribuídos a essas áreas de intervenção para determinar o respetivo contributo para as políticas, e indicadores de desempenho constituídos por indicadores de realizações e de resultados, para acompanhar os efeitos da ação da União no terreno. O sistema deve ter em conta as especificidades dos diferentes programas, nomeadamente em termos de dimensão, duração e localização da execução, e não serve para determinar a elegibilidade de uma intervenção ao abrigo do orçamento, que decorre exclusivamente das regras setoriais. Na mesma ordem de ideias, o sistema não estabelece nem condiciona antecipadamente que intervenções serão ou não financiadas pelo orçamento. A implementação do sistema não deve prejudicar outras regras de acompanhamento e comunicação de informações passíveis de serem estabelecidas para medir de forma mais abrangente o impacto das políticas e ações da União.

***constam do Roteiro dos Direitos das Mulheres e da Estratégia para a Igualdade de Género 2026-30 e as elaboradas pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género,*** em especial a abordagem de medição dos contributos para as prioridades políticas globais através da utilização de coeficientes da UE, esse sistema deverá assentar em elementos comuns, nomeadamente uma lista de categorias predefinidas utilizadas para classificar as atividades apoiadas pelo orçamento («áreas de intervenção»), coeficientes da UE atribuídos a essas áreas de intervenção para determinar o respetivo contributo para as políticas, e indicadores de desempenho constituídos por indicadores de realizações e de resultados, para acompanhar os efeitos da ação da União no terreno. O sistema deve ter em conta as especificidades dos diferentes programas, nomeadamente em termos de dimensão, duração e localização da execução, e não serve para determinar a elegibilidade de uma intervenção ao abrigo do orçamento, que decorre exclusivamente das regras setoriais. Na mesma ordem de ideias, o sistema não estabelece nem condiciona antecipadamente que intervenções serão ou não financiadas pelo orçamento. A implementação do sistema não deve prejudicar outras regras de acompanhamento e comunicação de informações passíveis de serem estabelecidas para medir de forma mais abrangente o impacto das políticas e ações da União.

Or. en

**Alteração 9**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 20**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (20) A fim de assegurar a coerência, a transparência, a comparabilidade e a | (20) A fim de assegurar a coerência, a transparência, a comparabilidade e a |

| | |
|---|---|
| responsabilização em todos os programas e atividades ao abrigo do orçamento, devem ser estipuladas regras comuns no que toca à sua avaliação pela Comissão, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Para além de realizar uma avaliação retrospetiva nos termos dessa disposição, a Comissão deve ainda publicar um relatório intercalar sobre a execução para cada programa ou atividade, recorrendo a dados quantitativos e qualitativos, a fim de esclarecer os progressos alcançados no cumprimento dos seus objetivos. Ao realizar avaliações, a Comissão deve, em especial, procurar quantificar, na medida do possível, o contributo para os objetivos políticos da União, o crescimento do PIB e as taxas de emprego na União. As avaliações realizadas pelos Estados-Membros também podem dizer respeito a países terceiros, nomeadamente no que toca ao apoio a atividades de cooperação entre Estados-Membros e países terceiros. As avaliações podem abranger programas, atividades ou grupos de atividades, e devem ser realizadas de forma suficientemente atempada, de modo a serem tidas em conta no processo de decisão. | responsabilização em todos os programas e atividades ao abrigo do orçamento, devem ser estipuladas regras comuns no que toca à sua avaliação pela Comissão, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Para além de realizar uma avaliação retrospetiva nos termos dessa disposição, a Comissão deve ainda publicar um relatório intercalar sobre a execução para cada programa ou atividade, recorrendo a dados quantitativos e qualitativos, a fim de esclarecer os progressos alcançados no cumprimento dos seus objetivos ***e na integração da perspetiva de género, do clima e da biodiversidade***. Ao realizar avaliações, a Comissão deve, em especial, procurar quantificar, na medida do possível, o contributo para os objetivos políticos da União, o crescimento do PIB e as taxas de emprego na União. As avaliações realizadas pelos Estados-Membros também podem dizer respeito a países terceiros, nomeadamente no que toca ao apoio a atividades de cooperação entre Estados-Membros e países terceiros. As avaliações podem abranger programas, atividades ou grupos de atividades, e devem ser realizadas de forma suficientemente atempada, de modo a serem tidas em conta no processo de decisão.<br>Or. en |

**Alteração 10**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 22-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(22-A) O presente regulamento contém disposições abrangentes em matéria de integração da perspetiva de género e de orçamentação sensível ao género, e abrange todos os programas e fases do ciclo orçamental, ou seja, a preparação, a execução, o acompanhamento, a*** |

***apresentação de relatórios e a avaliação.***

Or. en

**Alteração 11**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 22-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(22-B) A integração da perspetiva de género visa a (re)organização, a melhoria, o desenvolvimento e a avaliação dos processos políticos, a fim de que os intervenientes normalmente envolvidos na elaboração de políticas incorporem uma perspetiva da igualdade de género em todos os níveis e fases dessas políticas[1-A].*** |
| | ***[1-A] Conselho da Europa, 2004. https://rm.coe.int/1680596135*** |

Or. en

**Alteração 12**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 22-C (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(22-C) O conceito de integração da perspetiva de género, na prática, foi incorporado nas principais políticas públicas internacionais em 1995, na sequência da Plataforma de Ação da Conferência de Pequim, tendo sido definido como a incorporação sistemática de uma perspetiva de género na elaboração de políticas. Em 1995, a União adotou o Quarto Programa de Ação (1996-2000) em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, que integrou a perspetiva de género. A promoção da igualdade de género através de financiamento direto tem, desde então, sido incluída no orçamento da União.*** |

Or. en

**Alteração 13**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 22-D (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(22-D) A inscrição da dimensão de género no orçamento consiste na integração das questões de género nos processos orçamentais. Trata-se de uma avaliação dos orçamentos baseada no género, que integra uma perspetiva de género em todos os níveis do processo orçamental e que reestrutura as receitas e despesas para promover a igualdade entre homens e mulheres[1-A].*** |
| | ***[1-A] Conselho da Europa, 2005. https://rm.coe.int/1680596135*** |

Or. en

**Alteração 14**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 23-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(23-A) A afetação de fundos específicos para a igualdade de género, e a respetiva estabilização, deve refletir-se nos objetivos de natureza geral ou específica incluídos nas prioridades do programa, com vista a melhorar o acompanhamento e a avaliação das despesas da União.*** |

Or. en

**Alteração 15**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 23-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(23-B) A vertente Daphne é uma componente fundamental do antigo programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV) da União Europeia. Especificamente dedicada à prevenção e ao combate a todas as formas de violência baseada no género, a vertente Daphne continua a ser abrangida pelo programa Agora UE no âmbito do QFP 2028-2034, para assegurar uma percentagem orçamental pelo menos semelhante à do QFP 2021-2027.*** |

Or. en

**Alteração 16**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 23-C (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(23-C) A salvaguarda dos progressos alcançados até à data em matéria de igualdade de género e de direitos das mulheres e raparigas exige, mais do que nunca, um financiamento da União que corresponda aos valores da União, nomeadamente um financiamento que apoie as organizações da sociedade civil que promovem os direitos das mulheres e a igualdade de género, tanto na UE como nas suas ações externas, através de um plano de ação específico em matéria de igualdade de género para o período pós-2027.*** |

Or. en

**Alteração 17**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 23-D (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(23-D) Os Estados-Membros devem reforçar a aplicação do princípio da igualdade de género recorrendo aos peritos já existentes, como os conselhos para a igualdade de género, as comunidades de prática, ou o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE).*** |

Or. en

**Alteração 18**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 25**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (25) Deve ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE para: alterar a lista de áreas de intervenção e de indicadores de desempenho estabelecida no anexo I do presente regulamento; alterar os códigos relativos à dimensão territorial constantes do anexo II; alterar as metas específicas de despesas em matéria de clima e ambiente constantes do anexo III; alterar ***a lista de programas pertinentes para a igualdade de género constante do anexo IV do presente regulamento; alterar*** o anexo V do presente regulamento, relativo à informação, comunicação e notoriedade; e alterar a disposição relativa ao Portal Único, conforme necessário. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016[11]. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem | (25) Deve ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE para: alterar a lista de áreas de intervenção e de indicadores de desempenho estabelecida no anexo I do presente regulamento; alterar os códigos relativos à dimensão territorial constantes do anexo II; alterar as metas específicas de despesas em matéria de clima e ambiente constantes do anexo III; alterar o anexo V do presente regulamento, relativo à informação, comunicação e notoriedade; e alterar a disposição relativa ao Portal Único, conforme necessário. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016[11]. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente |

todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

[11] JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

[11] JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

Or. en

**Alteração 19**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 1 – n.º 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 2. O presente regulamento estabelece igualmente regras para assegurar a aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, se viável e apropriado, em consonância com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia estabelecidos no artigo 33.º, n.º 1, do mesmo regulamento, bem como com outros princípios horizontais relativos às condições de trabalho e de emprego ***e*** ao clima e à biodiversidade. Estabelece igualmente disposições horizontais aplicáveis a todos os programas e atividades da União, tais como regras para a criação do Portal Único a que se refere o artigo 12.º do presente regulamento, e regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade. | 2. O presente regulamento estabelece igualmente regras para assegurar a aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, se viável e apropriado, em consonância com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia estabelecidos no artigo 33.º, n.º 1, do mesmo regulamento, bem como com outros princípios horizontais relativos às condições de trabalho e de emprego***,*** ao clima e à biodiversidade ***e à igualdade de género***. Estabelece igualmente disposições horizontais aplicáveis a todos os programas e atividades da União, tais como regras para a criação do Portal Único a que se refere o artigo 12.º do presente regulamento, e regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade. |

Or. en

**Alteração 20**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) A harmonização da aplicação dos princípios horizontais em todos os programas e atividades***, se viável e apropriado***; | d) A harmonização da aplicação dos princípios horizontais em todos os programas e atividades; |

Or. en

**Alteração 21**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| Os programas e atividades ***que visam apoiar*** a igualdade de género em conformidade com o artigo ***33***.º***, n.º 2, alínea f),*** do ***Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 são especificados no anexo IV do presente regulamento***. | ***Todos*** os programas e atividades ***apoiam*** a igualdade de género em conformidade com o artigo ***8***.º do ***TFUE***. |

Or. en

**Alteração 22**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***Os programas e atividades devem ser executados com vista a alcançar uma meta global de despesas relacionadas com a igualdade de género que corresponda a, pelo menos, 20 % do montante total do orçamento («meta de despesas em matéria de igualdade de género») ao longo de todo o quadro financeiro plurianual 2028-2034, calculada através dos coeficientes para medir a igualdade de género previstos no quadro a que se refere o n.º 2.*** |

Or. en

**Alteração 23**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| Todos os programas e atividades devem ter o especial cuidado de garantir***, na medida do possível,*** o equilíbrio de género nos painéis de avaliação e noutras instâncias consultivas pertinentes, tais como os conselhos de administração, os grupos de peritos e os comités de acompanhamento. | Todos os programas e atividades devem ter o especial cuidado de garantir o equilíbrio de género nos painéis de avaliação e noutras instâncias consultivas pertinentes, tais como os conselhos de administração, os grupos de peritos e os comités de acompanhamento. |

Or. en

**Alteração 24**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – parte introdutória**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| Para efeitos da metodologia de integração da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as atividades do orçamento devem ser abrangidas por uma das seguintes categorias, bem como pelas pontuações correspondentes em matéria de igualdade de género: | Para efeitos da metodologia de integração da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, ***todos os programas e atividades devem assegurar a promoção da igualdade de género, assim como a integração da dimensão e da perspetiva de género ao longo da preparação, execução, acompanhamento, apresentação de relatórios e avaliação das operações. Para efeitos de acompanhamento das despesas,*** as atividades do orçamento devem ser abrangidas por uma das seguintes categorias, bem como pelas pontuações correspondentes em matéria de igualdade de género: |

Or. en

**Alteração 25**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Atividades que têm a igualdade de género como objetivo principal («pontuação 2 em matéria de igualdade de género»); | a) Atividades que têm a igualdade de género como objetivo principal ***explícito*** («pontuação 2 em matéria de igualdade de género»); |

Or. en

**Alteração 26**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Atividades no âmbito das quais a igualdade de género é um objetivo importante e deliberado, mas não o objetivo principal («pontuação 1 em matéria de igualdade de género»); | b) Atividades no âmbito das quais a igualdade de género é um objetivo ***explícito*** importante e deliberado, mas não o objetivo principal («pontuação 1 em matéria de igualdade de género»); |

Or. en

**Alteração 27**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Atividades que não deverão dar um contributo substancial para a igualdade de género («pontuação 0 em matéria de igualdade de género»). | c) Atividades que não deverão dar um contributo substancial para a igualdade de género («pontuação 0 em matéria de igualdade de género»). ***Estas atividades devem ser acompanhadas de uma abordagem correspondente ao princípio de «não prejudicar a igualdade de género», a fim de garantir que a desigualdade de género não é reforçada.*** |

Or. en

**Alteração 28**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea c-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-A) Intervenções com relevância potencial, mas não comprovada, em termos de género (pontuação de género 0*).*** |

Or. en

**Alteração 29**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***As atividades com uma pontuação de 2 em matéria de igualdade de género prestam um contributo de 100 % para a meta de despesas com igualdade de género. As atividades com uma pontuação de 1 em matéria de igualdade de género prestam um contributo de 40 % para a meta de despesas com igualdade de género. As atividades com uma pontuação de 0 em matéria de igualdade de género, caso existam, prestam um contributo de 0 % para a meta de despesas com igualdade de género.*** |

Or. en

**Alteração 30**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 3**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 3. Tendo em vista assegurar a coerência entre todos os programas, a Comissão fornece orientações técnicas sobre a metodologia a que se refere o n.º 2 para determinar as categorias e as correspondentes pontuações em matéria de igualdade de género. | 3. Tendo em vista assegurar a coerência entre todos os programas, a Comissão fornece orientações técnicas sobre a metodologia a que se refere o n.º 2***, até... [três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento],*** para determinar as categorias e as correspondentes pontuações em matéria de igualdade de género ***e para*** |

| | |
|---|---|
| | ***definir critérios mínimos, o que inclui uma análise de género, uma avaliação do princípio de «não prejudicar a igualdade de género» para cada pontuação e um sólido quadro de resultados em matéria de igualdade de género para medir os progressos realizados na consecução dos objetivos e resultados em matéria de igualdade de género, com vista a assegurar a coerência em todos os programas, com base no Roteiro dos Direitos das Mulheres, desenvolvido no âmbito da Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030***. |

Or. en

**Alteração 31**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 3-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***3-A. Além disso, deve ser facilitada uma aplicação simplificada do princípio «não prejudicar significativamente», como referido no artigo 33.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, num documento de orientação único e simples («orientações sobre a aplicação do princípio "não prejudicar significativamente"»).*** |

Or. en

**Alteração 32**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 4**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 20.º para alterar o anexo IV.*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 33**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 7 – n.º 4-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***4-A. As atividades abrangidas pela categoria «pontuação 2 em matéria de igualdade de género», referida no n.º 2, alínea a), devem ser executadas com vista a alcançar uma meta global de despesas de, pelo menos, 5 % do montante total do orçamento em atividades que tenham a igualdade de género como objetivo principal explícito («meta de despesas com pontuação 2 em matéria de igualdade de género») ao longo de todo o quadro financeiro plurianual 2028-2034. As despesas com o instrumento Europa Global devem ser excluídas da base de cálculo da meta de despesas com pontuação 2 em matéria de igualdade de género.*** |

Or. en

**Alteração 34**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 8 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Uma lista única de áreas de intervenção; | a) Uma lista única de áreas de intervenção***, incluindo a igualdade de género***; |

Or. en

**Alteração 35**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 8 – n.º 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 2. Às atividades financiadas pelo orçamento é atribuído uma área de | 2. Às atividades financiadas pelo orçamento é atribuído uma área de |

| | |
|---|---|
| intervenção que represente o mais fielmente possível o teor da atividade financiada. A elegibilidade de uma atividade ao abrigo do orçamento decorre exclusivamente das regras setoriais e não é limitada pela definição de áreas de intervenção, que são estabelecidas apenas para efeitos de acompanhamento das despesas e do desempenho do orçamento. | intervenção que represente o mais fielmente possível o teor da atividade financiada***, incluindo a igualdade de género***. A elegibilidade de uma atividade ao abrigo do orçamento decorre exclusivamente das regras setoriais e não é limitada pela definição de áreas de intervenção, que são estabelecidas apenas para efeitos de acompanhamento das despesas e do desempenho do orçamento. |

Or. en

**Alteração 36**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 9 – n.º 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 1. A Comissão acompanha a execução dos programas e atividades financiados pelo orçamento, em todos os métodos de execução orçamental, a fim de avaliar os progressos alcançados no cumprimento dos seus objetivos, em conformidade com os indicadores de desempenho a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c). Os dados devem ser recolhidos de forma eficiente, eficaz e atempada. Para o efeito, devem impor-se aos destinatários dos fundos da União requisitos proporcionados em matéria de comunicação de informações. Os dados devem ser recolhidos periodicamente e armazenados eletronicamente. | 1. A Comissão acompanha a execução dos programas e atividades financiados pelo orçamento, em todos os métodos de execução orçamental, a fim de avaliar os progressos alcançados no cumprimento dos seus objetivos, em conformidade com os indicadores de desempenho a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c). Os dados devem ser recolhidos de forma eficiente, eficaz e atempada. Para o efeito, devem impor-se aos destinatários dos fundos da União requisitos proporcionados em matéria de comunicação de informações. Os dados devem ser recolhidos periodicamente e armazenados eletronicamente ***e discriminados por sexo, a fim obter estatísticas de género***. |

Or. en

**Alteração 37**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 11 – n.º 5**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 5. Os Estados-Membros confiam as | 5. Os Estados-Membros confiam as |

| | |
|---|---|
| avaliações a peritos independentes no plano funcional. | avaliações a peritos independentes no plano funcional***, incluindo peritos especializados em orçamentação sensível ao género e em integração da perspetiva de género***. |
| | Or. en |

**Alteração 38**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 11 – n.º 6**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 6. Os Estados-Membros asseguram a existência dos procedimentos necessários para a produção e a recolha dos dados indispensáveis às avaliações. | 6. Os Estados-Membros asseguram a existência dos procedimentos necessários para a produção e a recolha dos dados indispensáveis às avaliações***, incluindo os dados repartidos por sexo e as estatísticas de género***. |
| | Or. en |

**Alteração 39**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 13 – n.º 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 1. Cada Estado-Membro ou país terceiro deve apresentar, para cada atividade incluída nos seus planos, uma avaliação relativa ao princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com as orientações a que se refere o artigo 5.º, salvo derrogação em contrário prevista nessas orientações. | 1. Cada Estado-Membro ou país terceiro deve apresentar, para cada atividade incluída nos seus planos, uma avaliação relativa ao princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com as orientações a que se refere o artigo 5.º, salvo derrogação em contrário prevista nessas orientações. ***Esta avaliação pode incluir um princípio de «não prejudicar significativamente» aplicável ao princípio da igualdade de género. Com base em normas internacionais, tal significa incluir critérios mínimos associados a cada pontuação, como por exemplo uma análise da igualdade de género ou objetivos em matéria de igualdade de género, com vista a conseguir alcançar*** |

***uma abordagem mais eficaz para contribuir para a promoção da igualdade de género.***

Or. en

**Alteração 40**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***Até 1 de janeiro de 2027, a Comissão deve facultar orientações técnicas sobre como realizar a avaliação da igualdade de género a que se refere o presente número, com o objetivo de assegurar a coerência entre todos os programas e melhorar a metodologia de acompanhamento.*** |

Or. en

**Alteração 41**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| Além disso, ***se viável e apropriado,*** a igualdade de género deve ser incluída entre os critérios utilizados para a avaliação das propostas. | Além disso, a igualdade de género deve ser incluída entre os critérios utilizados para a avaliação das propostas. |

Or. en

**Alteração 42**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 13 – n.º 4**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 4. A avaliação referida nos n.os 1 a 3 deve ser apresentada aquando da apresentação dos planos. Se não for possível apresentar uma avaliação da igualdade de género nesse momento, | 4. A avaliação referida nos n.os 1 a 3 deve ser apresentada aquando da apresentação dos planos. Se não for possível apresentar uma avaliação da igualdade de género nesse momento, |

| | |
|---|---|
| considera-se que a atividade não dá um contributo substancial para a igualdade de género, sendo-lhe por isso atribuída uma pontuação de 0. O Estado-Membro ou o país terceiro em causa podem rever essa pontuação sempre que apresentem uma alteração dos seus planos. | considera-se que a atividade não dá um contributo substancial para a igualdade de género, sendo-lhe por isso atribuída uma pontuação de 0. O Estado-Membro ou o país terceiro em causa podem rever essa pontuação sempre que apresentem uma alteração dos seus planos***, devendo assegurar, em todos os casos, a conformidade com o princípio de «não prejudicar» em matéria de igualdade de género***. |

Or. en

**Alteração 43**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Um indicador de realizações, selecionado a partir do anexo I, que defina o marco ou a meta final para essa medida e corresponda à área de intervenção atribuída ou, se for caso disso, a uma área de intervenção diferente***, ou, em casos devidamente justificados e com o acordo da Comissão, um indicador de realizações não incluído no anexo I***; | a) Um indicador de realizações, selecionado a partir do anexo I, que defina o marco ou a meta final para essa medida e corresponda à área de intervenção atribuída ou, se for caso disso, a uma área de intervenção diferente; |

Or. en

**Alteração 44**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 4**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***Se o Estado-Membro tiver proposto um indicador de realizações não incluído no anexo I para definir um marco ou meta final para essa medida, e caso o anexo I não contenha qualquer indicador de resultados correspondente à área de intervenção da medida, o Estado-Membro deve atribuir um dos indicadores de resultados correspondentes a outras áreas*** | ***Suprimido*** |

***de intervenção estabelecidos no anexo I ou, a título excecional, deve atribuir um indicador de resultados não incluído no anexo I, mediante acordo da Comissão.***

Or. en

**Alteração 45**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 15 – n.º 1-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***1-A. A Comissão estabelece, a nível da União, coeficientes de igualdade de género para quantificar as despesas orçamentais da União que contribuam para a igualdade de género (pontuações 2 e 1, de acordo com a metodologia referida no presente regulamento). Ao abrigo desse sistema, deve ser atribuída uma pontuação de 2 e um coeficiente de 100 % às atividades que tenham como principal objetivo a igualdade de género, e em relação às quais se preveja que venham a contribuir consideravelmente para a igualdade de género, em consonância com os objetivos da União. Deve ser atribuída uma pontuação de 1 e um coeficiente de 40 % às atividades em relação às quais se preveja que venham a ter algum impacto positivo na igualdade de género, sem que esse seja o seu objetivo principal. Deve atribuir-se uma pontuação de 0 e um coeficiente de 0 % às atividades em relação às quais se preveja que venham a ter um impacto neutro nos objetivos de igualdade de género.*** |

Or. en

**Alteração 46**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 16 – n.º 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 1. Ao executar o orçamento nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a Comissão assegura o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2, alíneas d), e) e f), desse regulamento. Em especial, ***se viável e apropriado,*** a igualdade de género deve ser incluída entre os critérios utilizados para a avaliação das propostas. | 1. Ao executar o orçamento nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a Comissão assegura o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2, alíneas d), e) e f), desse regulamento. Em especial, a igualdade de género deve ser incluída entre os critérios utilizados para a avaliação das propostas. |

Or. en

**Alteração 47**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 16 – n.º 3**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 3. Os requisitos de comunicação de informações impostos aos destinatários dos fundos da União devem ser proporcionados e ter por objetivo assegurar ***uma recolha eficiente, eficaz e atempada dos*** dados utilizados para efeitos de acompanhamento da execução e dos resultados. | 3. Os requisitos de comunicação de informações impostos aos destinatários dos fundos da União devem ser proporcionados e ter por objetivo assegurar ***que os*** dados utilizados para efeitos de acompanhamento da execução e dos resultados***, repartidos por estatísticas de sexo e género, são recolhidos de forma eficiente, eficaz e atempada***. |

Or. en

**Alteração 48**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 18 – n.º 1 – parágrafo 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***Esta obrigação não se aplica aos beneficiários de intervenções com base na superfície e nos animais executadas no âmbito da política agrícola comum.*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 49**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 20 – n.º 4**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor. | 4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor. ***Os conselhos para a igualdade de género, o EIGE ou as comunidades de práticas prestam aconselhamento adicional sobre como aplicar o princípio da igualdade de género na prática.*** |

Or. en

**Alteração 50**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 65-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Empresa*** | ***Desenvolvimento de empresas*** | ***65-A*** | ***Promoção do empreendedorismo feminino**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de empresas criadas por mulheres e apoiadas — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;***<br>• ***Número de ações financiadas no domínio do empreendedorismo feminino;***<br>• ***Número de mulheres apoiadas;*** | • ***Número e percentagem de mulheres no empreendedorismo;*** |

Or. en

**Alteração 51**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 65-B (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Desenvolvimento*** | ***Desenvolvimento de empresas*** | ***65-B*** | ***Promover o equilíbrio entre homens e mulheres na gestão e na tomada de decisões a todos os níveis de gestão e em todo o setor privado**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de empresas apoiadas para a promoção do equilíbrio entre homens e mulheres na gestão — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;***<br>• ***Número de ações financiadas no domínio da promoção do equilíbrio entre homens e mulheres na gestão;*** | • ***Proporção de mulheres e homens em lugares de gestão, por níveis de gestão, nas empresas apoiadas;*** |

Or. en

**Alteração 52**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 65-C (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Desenvolvimento*** | ***Desenvolvimento de empresas*** | ***65-C*** | ***Eliminação da violência baseada no género e do assédio sexual no mundo do trabalho nas empresas*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de empresas apoiadas para melhorar os mecanismos e processos de eliminação da violência baseada no género e do assédio sexual nas empresas — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;***<br>• ***Número de ações financiadas para eliminar a violência baseada no género e o assédio sexual nas empresas;*** | • ***Percentagem de empresas que dispõem de mecanismos e estruturas de apoio adequados para denunciar e lidar com a violência baseada no género e o assédio sexual — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;***<br>• ***Número e percentagem de casos denunciados de violência baseada no género e assédio sexual em empresas apoiadas;*** |

Or. en

**Alteração 53**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 65-D (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Desenvolvimento*** | ***Desenvolvimento de empresas*** | ***65-D*** | ***Promover o investimento das empresas na garantia de uma educação e acolhimento de qualidade na primeira infância, perto do local de trabalho, para todos os filhos dos trabalhadores**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de empresas apoiadas para instituir e melhorar a qualidade da educação e do acolhimento na primeira infância para todos os filhos dos trabalhadores — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;***<br>• ***Número de ações financiadas para promover investimentos em educação e acolhimento na primeira infância de qualidade para todos os filhos dos trabalhadores;*** | • ***Número de lugares de educação e acolhimento na primeira infância de qualidade criados no local de trabalho;***<br>• ***Percentagem de filhos de trabalhadores que frequentam a educação e o acolhimento na primeira infância no local de trabalho;*** |

Or. en

**Alteração 54**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 90-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Cultura, turismo e meios de comunicação social*** | ***Meios de comunicação social*** | ***90-A*** | ***Prevenir e combater o sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | ***• Número de ações financiadas para prevenir e combater o sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade;*** | ***• Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de prevenção, sensibilização e combate ao sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade — por género;*** ***• Prevenir e combater o sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade;*** |

Or. en

**Alteração 55**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 92-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Cultura, turismo e meios de comunicação social*** | ***Género*** | ***92-A*** | ***Promover a igualdade de género na cultura, no turismo e nos meios de comunicação social**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | ***• Número de ações financiadas para promover a igualdade de género na cultura, no turismo e nos meios de comunicação social;*** | ***• Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção da igualdade de género na cultura, turismo e meios de comunicação social — por género;*** |

Or. en

**Alteração 56**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 92-B (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Cultura, turismo e meios de comunicação social*** | ***Género*** | ***92-B*** | ***Promover uma representação equilibrada entre homens e mulheres em cargos de responsabilidade e de tomada de decisão e a participação plena, equitativa e significativa das mulheres na cultura, no turismo e nos meios de comunicação social**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de ações financiadas para promover uma representação equilibrada entre homens e mulheres em posições de responsabilidade e tomada de decisões;***<br>• ***Número de mulheres em cargos de gestão, conselhos de administração e cargos de liderança;***<br>• ***Número de mulheres em organizações profissionais, sindicatos e associações relacionadas com a cultura, o turismo e os meios de comunicação social;*** | • ***Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção de uma representação equilibrada entre homens e mulheres em posições de responsabilidade e tomada de decisões — por género;***<br>• ***Rácio entre mulheres e homens em cargos de gestão, conselhos de administração e cargos de liderança;***<br>• ***Rácio entre mulheres e homens em organizações profissionais, sindicatos e associações relacionadas com a cultura, o turismo e os meios de comunicação social;*** |

Or. en

**Alteração 57**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 108-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Tecnologias e infraestruturas digitais*** | ***Reformas*** | ***108-A*** | ***Política digital e quadro normativo destinado a transformar o ambiente digital, incluindo as plataformas em linha, num lugar seguro para as mulheres e raparigas**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | ***• Número de ações financiadas para transformar o ambiente digital num lugar seguro para as mulheres e raparigas;*** ***• Número de ferramentas digitais que contemplam devidamente a igualdade de género, os preconceitos e os estereótipos de género;*** | ***• Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações destinadas a transformar o ambiente digital num lugar seguro para as mulheres e raparigas — por género;*** ***• Número e percentagem de pessoas abrangidas por ferramentas digitais que contemplam devidamente a igualdade de género, os preconceitos e os estereótipos de género;*** |

Or. en

**Alteração 58**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 108-B (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Tecnologias e infraestruturas digitais*** | ***Género*** | ***108-B*** | ***Promoção das mulheres nos domínios CTEM, digital e do mercado de trabalho**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***100 %*** | ***• Número de ações financiadas para promover as mulheres nos domínios CTEM, digital e do mercado de trabalho;*** | ***• Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção das mulheres nos domínios CTEM, digital e do mercado de trabalho — por género;*** |

Or. en

**Alteração 59**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 111**

*Texto da Comissão*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação e competências | Educação | 111 | Educação e acolhimento na primeira infância (excluindo infraestruturas)* | 0 % | 0 % | 0 % | 100 % | • Número de professores formados — por sexo e idade;<br>• Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados;<br>• Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos;<br>• Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação;<br>• Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos; | • Número de crianças que beneficiam dos programas curriculares desenvolvidos e programas implementados;<br>• Número de crianças que beneficiam dos professores formados;<br>• Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos; |

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação e competências | Educação | 111 | Educação e acolhimento na primeira infância ***a preços comportáveis, acessíveis e de qualidade para todas as crianças*** (excluindo infraestruturas)* | 0 % | 0 % | 0 % | 100 % | • Número de professores formados — por sexo e idade;<br>• Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados;<br>• Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos;<br>• Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação;<br>• Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos; | • Número de crianças que beneficiam dos programas curriculares desenvolvidos e programas implementados;<br>• Número de crianças que beneficiam dos professores formados;<br>• Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos; |

Or. en

**Alteração 60**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 115-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Educação e competências*** | ***Educação*** | ***115-A*** | ***Promover o equilíbrio de género nas profissões tradicionalmente «masculinas» e «femininas» no setor da prestação de cuidados**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***100 %*** | • ***Número de participantes — por sexo, por setores de competências (incluindo CTEM);***<br>• ***Número de programas de aprendizagem ou de aprendizagem em contexto de trabalho apoiados;***<br>• ***Número de professores formados — por sexo e idade;***<br>• ***Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados;***<br>• ***Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos;*** | • ***Número de estudantes que beneficiam dos programas curriculares desenvolvidos e programas implementados;***<br>• ***Número de estudantes que beneficiam dos professores formados;***<br>• ***Número de estudantes que beneficiam dos equipamentos adquiridos;*** |

Or. en

**Alteração 61**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – Linha 123-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Educação e competências*** | ***Reformas*** | ***123-A*** | ***Reformas destinadas à obtenção de cuidados de longa duração de elevada qualidade, acessíveis e a preços comportáveis**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***100 %*** | • ***Número de leis adotadas ou em vigor;***<br>• ***Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos;***<br>• ***Número de consultas das partes interessadas concluídas;***<br>• ***Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor;***<br>• ***Número de adoções de estratégias ou quadros finalizados;***<br>• ***Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos;***<br>• ***Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;***<br>• ***Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;***<br>• ***Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;*** | |

Or. en

**Alteração 62**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 124**

*Texto da Comissão*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação e competências | Reformas | 124 | Reformas nos domínios da educação, da juventude e do desporto | 0 % | 0 % | 0 % | 100 % | • Número de leis adotadas ou em vigor;<br>• Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos;<br>• Número de consultas das partes interessadas concluídas;<br>• Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor;<br>• Número de adoções de estratégias ou quadros finalizados;<br>• Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos;<br>• Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;<br>• Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;<br>• Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros; | |

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação e competências | Reformas | 124 | Reformas nos domínios da educação, da juventude e do desporto* | 0 % | 0 % | 0 % | 100 % | • Número de leis adotadas ou em vigor;<br>• Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos;<br>• Número de consultas das partes interessadas concluídas;<br>• Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor;<br>• Número de adoções de estratégias ou quadros finalizados;<br>• Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos;<br>• Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;<br>• Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;<br>• Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros; | ***• Número de reformas e de medidas que promovem uma perspetiva equilibrada em termos de género na educação;***<br>***• Número de novos currículos, materiais didáticos, manuais escolares, formação e orientação de professores, em todos os níveis de ensino;***<br>***• Número/percentagem de novos estudantes em profissões tradicionalmente «masculinas» e «femininas» na formação profissional e na educação (equilíbrio entre homens e mulheres);*** |

Or. en

**Alteração 63**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 124-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Educação e competências*** | ***Reformas*** | ***124-A*** | ***Promover uma perspetiva equilibrada em termos de género na educação, nos currículos, nos materiais didáticos, nos manuais escolares, na formação e orientação de professores, em todos os níveis de ensino;*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***100 %*** | • ***Número de leis adotadas ou em vigor;***<br>• ***Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos;***<br>• ***Número de consultas das partes interessadas concluídas;***<br>• ***Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor;***<br>• ***Número de adoções de estratégias ou quadros finalizados;*** | • ***Número de reformas e de medidas que promovem uma perspetiva equilibrada em termos de género na educação;***<br>• ***Número de novos currículos, materiais didáticos, manuais escolares, formação e orientação de professores, em todos os níveis de ensino;*** |

Or. en

## Alteração 64

## Proposta de regulamento
## Anexo I – linha 146

*Texto da Comissão*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração pública eficaz | Reformas | 146 | Quadro político e regulamentar da administração pública | 0 % | 0 % | 0 % | ***0 %*** | • Número de leis adotadas ou em vigor;<br>• Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos;<br>• Número de consultas das partes interessadas concluídas;<br>• Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor;<br>• Número de adoções de estratégias ou quadros finalizados;<br>• Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos;<br>• Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;<br>• Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;<br>• Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros; | |

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração pública eficaz | Reformas | 146 | Quadro político e regulamentar da administração pública* | 0 % | 0 % | 0 % | ***40 %*** | • Número de leis adotadas ou em vigor;<br>• Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos;<br>• Número de consultas das partes interessadas concluídas;<br>• Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor;<br>• Número de adoções de estratégias ou quadros finalizados;<br>• Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos;<br>• Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;<br>• Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;<br>• Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros; | • ***Número de reformas ou processos iniciados para reforçar a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género na administração pública a todos os níveis;***<br>• ***Número de reformas ou processos iniciados para reforçar a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género em todos os domínios de intervenção dos orçamentos;***<br>• ***Número de pedidos de apoio a infraestruturas institucionais especializadas em igualdade de género e integração da perspetiva de género, bem como a organismos independentes para a igualdade;***<br>• ***Percentagem de homens e mulheres (promoção do equilíbrio de género) na gestão e na tomada de decisões a todos os níveis de gestão e em todo o setor público;*** |

Or. en

**Alteração 65**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 252-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Energia*** | ***Género*** | ***252-A*** | ***Combate à pobreza energética das mulheres**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de ações financiadas para combater a pobreza energética das mulheres;*** | • ***Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de combate à pobreza energética das mulheres — por género;*** |

Or. en

**Alteração 66**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 319-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Assistência macroeconómica e comércio*** | ***Apoio macroeconómico*** | ***319-A*** | ***Promoção dos direitos das mulheres e da emancipação económica das mulheres**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***100 %*** | • ***Número de ações financiadas para promover os direitos das mulheres e a emancipação económica das mulheres neste domínio;***<br>• ***Número de parcerias ou iniciativas internacionais criadas que se centram nos direitos das mulheres e na emancipação económica das mulheres;***<br>• ***Número de empresas ou organizações lideradas por mulheres apoiadas através de programas de comércio, desenvolvimento ou investimento;*** | • ***Percentagem de participação de mulheres no comércio internacional e nas cadeias de valor;***<br>• ***Número de mulheres que têm acesso a recursos económicos (por exemplo, financiamento, mercados, terras, tecnologia) através de políticas e programas apoiados;***<br>• ***Direitos económicos das mulheres refletidos nos quadros políticos nacionais ou internacionais;***<br>• ***Percentagem de políticas em matéria de assistência macroeconómica e comércio que incluem uma perspetiva de género;*** |

Or. en

**Alteração 67**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 361**

*Texto da Comissão*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Investigação e inovação | Género | 361 | Financiamento da investigação de género e interseccional* | 0 % | 0 % | 0 % | 40 % | • Número de resultados de investigação avaliados pelos pares (publicações, atas de congresso, etc.);<br>• Número de investigadores apoiados — por sexo, fase de carreira e país de origem;<br>• Percentagem de resultados da investigação (todos os tipos) disponíveis em acesso aberto;<br>• Número de empresas apoiadas, por tipo (PME, empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão);<br>• Número de pedidos de DPI (incluindo patentes, marcas comerciais, etc.);<br>• Número de trabalhadores em entidades jurídicas apoiadas por fundos da UE;<br>• Coinvestimento público e privado em projetos financiados pela UE (EUR);<br>• Percentagem de projetos com atividades de participação dos utilizadores finais e dos cidadãos;<br>• Número de projetos e contribuição da UE para projetos que integram a dimensão do género (EUR); | • Citações de resultados de investigação avaliados pelos pares;<br>• Percentagem de investigadores com maior impacto individual no seu domínio, por sexo;<br>• Citações de resultados da investigação (qualquer tipo) disponíveis em acesso aberto;<br>• Número de DPI concedidos;<br>• Número de citações de patentes;<br>• Número de famílias de patentes (inovações);<br>• Investimentos públicos e privados mobilizados após a participação, incluindo investimentos em PME e empresas em fase de arranque (EUR); |

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Investigação e inovação | Género | 361 | Financiamento da ***investigação sobre a igualdade de*** género ***para eliminar disparidades de género***, e da investigação interseccional | 0 % | 0 % | 0 % | 40 % | • Número de resultados de investigação avaliados pelos pares (publicações, atas de congresso, etc.);<br>• Número de investigadores apoiados — por sexo, fase de carreira e país de origem;<br>• Percentagem de resultados da investigação (todos os tipos) disponíveis em acesso aberto;<br>• Número de empresas apoiadas, por tipo (PME, empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão);<br>• Número de pedidos de DPI (incluindo patentes, marcas comerciais, etc.);<br>• Número de trabalhadores em entidades jurídicas apoiadas por fundos da UE;<br>• Coinvestimento público e privado em projetos financiados pela UE (EUR);<br>• Percentagem de projetos com atividades de participação dos utilizadores finais e dos cidadãos;<br>• Número de projetos e contribuição da UE para projetos que integram a dimensão do género (EUR);<br>• ***Número de ações e projetos de investigação financiados no domínio da igualdade de género e da eliminação das disparidades entre homens e mulheres;***<br>• ***Percentagem de financiamento de investigação destinada a ações e projetos em matéria de igualdade de género;*** | • Citações de resultados de investigação avaliados pelos pares;<br>• Percentagem de investigadores com maior impacto individual no seu domínio, por sexo;<br>• Citações de resultados da investigação (qualquer tipo) disponíveis em acesso aberto;<br>• Número de DPI concedidos;<br>• Número de citações de patentes;<br>• Número de famílias de patentes (inovações);<br>• Investimentos públicos e privados mobilizados após a participação, incluindo investimentos em PME e empresas em fase de arranque (EUR); |

Or. en

**Alteração 68**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 361-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Investigação e inovação*** | ***Género*** | ***361-A*** | ***Financiamento da investigação sobre a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de resultados de investigação avaliados pelos pares (publicações, atas de congresso, etc.);***<br>• ***Número de investigadores apoiados — por sexo, fase de carreira e país de origem;***<br>• ***Percentagem de resultados da investigação (todos os tipos) disponíveis em acesso aberto;***<br>• ***Número de ações e projetos de investigação financiados relativos à aplicação de metodologias para a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género na investigação e inovação;*** | |

Or. en

**Alteração 69**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 388-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Paz, conflitos e ajuda humanitária*** | ***Conflito, paz e segurança*** | ***388-A*** | ***Promover a participação e a representação das mulheres em cargos de responsabilidade e de tomada de decisão relacionados com a resolução de conflitos e crises, a segurança e a consolidação da paz**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de ações financiadas para promover a participação e a representação das mulheres na resolução de conflitos e crises, na segurança e na consolidação da paz;***<br>• ***Número de mulheres negociadoras, mediadoras e testemunhas signatárias em negociações formais de paz e cessar-fogo;***<br>• ***Número de mulheres em comités de paz locais, fóruns de segurança comunitária e governos locais em zonas afetadas por conflitos;***<br>• ***Número de mulheres em cargos superiores nas organizações de segurança regionais e internacionais;***<br>• ***Número de mulheres que receberam formação ou mentoria ou que foram apoiadas para assumir funções de liderança e de tomada de decisão nestes setores;*** | • ***Número de políticas, estratégias ou planos de ação adotados para promover a participação equitativa das mulheres na prevenção de conflitos, na gestão de crises, na segurança e na consolidação da paz;***<br>• ***Percentagem de mulheres em cargos de liderança e de tomada de decisão nos processos de prevenção de conflitos, gestão de crises, segurança e consolidação da paz;***<br>• ***Percentagem de mulheres em negociações formais de paz, esforços de mediação e estruturas de governação da segurança;***<br>• ***Perceção da inclusividade e da igualdade de género nos processos de tomada de decisão por género e papel;*** |

Or. en

**Alteração 70**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 410-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Resiliência, indústria da defesa e espaço*** | ***Género*** | ***410-A*** | ***Promover a participação e a representação das mulheres em cargos de responsabilidade e de tomada de decisão relacionados com a resiliência, defesa e espaço**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de ações financiadas para promover a participação e representação plenas, equitativas e significativas das mulheres em cargos de responsabilidade e de tomada de decisão e uma representação equilibrada em termos de género nos domínios da resiliência, da defesa e do espaço;***<br>• ***Número de mulheres na representação ao mais alto nível;***<br>• ***Número de mulheres apoiadas através de programas de desenvolvimento de liderança, mentoria ou reforço das capacidades;***<br>• ***Número de processos de recrutamento, promoção ou seleção revistos de modo a incluir medidas em matéria de igualdade de género;***<br>• ***Número de mulheres em estudos superiores de defesa e educação militar profissional, ligados ao espaço;*** | • ***Número de políticas, estratégias ou planos de ação adotados para promover uma representação equilibrada em termos de género na liderança (nos setores da resiliência, da defesa e do espaço);***<br>• ***Percentagem de mulheres em cargos de tomada de decisão e de liderança nos setores da resiliência, da defesa e do espaço;***<br>• ***Representação nos órgãos de governação, conselhos consultivos e cargos de direção por género;***<br>• ***Perceção por parte do pessoal de que os processos de recrutamento e promoção são justos e inclusivos por género;*** |

Or. en

**Alteração 71**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 410-B (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Resiliência, indústria da defesa e espaço*** | ***Género*** | ***410-B*** | ***Promover a igualdade de género, prevenir e combater o sexismo e a violência baseada no género na defesa e no espaço**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de ações financiadas para prevenir e combater o sexismo, o assédio sexual e a violência baseada no género na defesa e no espaço;***<br>• ***Número de ações financiadas para promover a igualdade de género na defesa e no espaço;***<br>• ***Número de empresas da indústria da defesa e do espaço com mecanismos e processos para prevenir e eliminar a violência baseada no género, o sexismo e o assédio sexual - por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;***<br>• ***Número de empresas da indústria da defesa e do espaço com estratégias, planos de ação ou quotas em matéria de igualdade de género postos em prática;*** | • ***Percentagem de políticas e projetos no domínio da defesa e do espaço, incluindo componentes de igualdade de género;***<br>• ***Emprego na defesa e no espaço — por género;***<br>• ***Emprego em cargos de gestão na defesa e no espaço — por género, por nível de gestão;***<br>• ***Proporção de mulheres promovidas a cargos superiores em comparação com os homens;***<br>• ***Taxas de retenção e de progressão na carreira nos setores espacial e da defesa — por género;***<br>• ***Avaliações formais sistemáticas dos obstáculos à participação das mulheres;***<br>• ***Percentagem de membros do pessoal que declaram sentir-se seguros e respeitados no local de trabalho — por género, por cargo;***<br>•***Percentagem de empresas que dispõem de mecanismos e estruturas de apoio adequados para denunciar e lidar com a violência baseada no género e o assédio sexual — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;***<br>• ***Número e percentagem de casos denunciados de violência baseada no género e assédio sexual em empresas apoiadas;*** |

Or. en

**Alteração 72**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 419**

*Texto da Comissão*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Direitos, igualdade e justiça | Democracia e direitos | 419 | Erradicar a violência contra as mulheres e raparigas e outros grupos de risco e medidas de apoio às vítimas e sobreviventes de violência de género* | 0 % | 0 % | 0 % | 100 % | • Número de organizações da sociedade civil abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades;<br>• Número de medidas de apoio aos serviços de apoio às vítimas de violência de género (por exemplo, número de abrigos, de centros de crise para vítimas de violação e de centros de aconselhamento), | • Número de pessoas abrangidas por atividades — por sexo; |

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Direitos, igualdade e justiça | Democracia e direitos | 419 | Erradicar a violência***, tanto fora de linha como em linha,*** contra as mulheres e raparigas e outros grupos de risco e medidas de apoio às vítimas e sobreviventes de violência de género* | 0 % | 0 % | 0 % | 100 % | • Número de organizações da sociedade civil abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades;<br>• Número de medidas de apoio aos serviços de apoio às vítimas de violência de género (por exemplo, número de abrigos, de centros de crise para vítimas de violação e de centros de aconselhamento), | • Número de pessoas abrangidas por atividades — por sexo; |

Or. en

**Alteração 73**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 440**

*Texto da Comissão*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Social | Emprego e mercado de trabalho | 440 | Promoção da participação das mulheres e da igualdade de género no mercado de trabalho* | 0 % | 0 % | 0 % | 100 % | • Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade e habilitações académicas; | • Número de participantes — por estatuto após a participação (obtenção de uma qualificação, procura de emprego, educação ou formação, emprego) e por sexo; |

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Social | Emprego e mercado de trabalho | 440 | Medidas destinadas a promover a participação das mulheres ***no mercado de trabalho, e reduzir a segregação baseada no género***, no mercado de trabalho | 0 % | 0 % | 0 % | 100 % | • Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade e habilitações académicas; | • Número de participantes — por estatuto após a participação (obtenção de uma qualificação, procura de emprego, educação ou formação, emprego) e por sexo; |

Or. en

**Alteração 74**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 440-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Social*** | ***Emprego e mercado de trabalho*** | ***440-A*** | ***Promover o investimento e o emprego formal no setor da prestação de cuidados, assegurando empregos de qualidade na prestação de cuidados**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***100 %*** | ***• Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção de emprego formal no setor da prestação de cuidados, assegurando empregos de qualidade neste setor — por género;*** | ***• Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção de emprego formal no setor da prestação de cuidados, assegurando empregos de qualidade neste setor — por género;*** |

Or. en

**Alteração 75**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 455-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Social*** | ***Saúde*** | ***455-A*** | ***Ciclo de vida da saúde das mulheres**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | ***• Número de estudos, investigação e tratamentos específicos para o bem-estar menstrual, menopáusico e da saúde mental;*** | ***• Percentagem de aumento da representação feminina nos estudos clínicos, essencial para melhorar a compreensão médica e os resultados do tratamento;***<br>***• Percentagem de aumento do financiamento destinado à investigação no domínio da saúde das mulheres;*** |

Or. en

**Alteração 76**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 460-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Social*** | ***Saúde*** | ***460-A*** | ***Saúde reprodutiva em países terceiros**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***40 %*** | • ***Número de ações financiadas para melhorar os serviços de saúde reprodutiva nos países da UE;***<br>• ***Número de mulheres que beneficiam de serviços de saúde sexual e reprodutiva gratuitos ou subsidiados, incluindo contraceção;*** | • ***Percentagem de mulheres e raparigas que acedem a serviços de saúde reprodutiva;***<br>• ***Grau de satisfação das mulheres e raparigas com os serviços de saúde reprodutiva;***<br>• ***Número de estabelecimentos de saúde centrados na prestação de serviços de saúde reprodutiva e na consulta de mulheres e raparigas;***<br>• ***Políticas e programas destinados a melhorar a saúde sexual e reprodutiva dos cidadãos da UE;***<br>• ***Acompanhamento e avaliação regulares dos progressos, da qualidade e da eficácia dos programas de saúde reprodutiva na Europa;*** |

Or. en

**Alteração 77**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 466-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Reforma*** | ***Social*** | ***466-A*** | ***Intervenções e reformas para promover a igualdade de remuneração e a independência económica das mulheres**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***100 %*** | • ***Número de ações financiadas para promover a igualdade de remuneração e a independência económica das mulheres;***<br>• ***Número de empresas que aplicam medidas de transparência salarial e medidas para garantir a igualdade de remuneração — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;***<br>• ***Número de mulheres apoiadas através de programas que promovem a independência económica das mulheres (por exemplo, formação em competências, empreendedorismo, acesso ao financiamento);*** | • ***Número de legislação, de políticas ou de instrumentos de regulamentação adotados para promover a igualdade salarial e a independência económica das mulheres;***<br>• ***Disparidades salariais entre homens e mulheres por setores, regiões e países;***<br>• ***Níveis de rendimento das mulheres;***<br>• ***Percentagem de mulheres em regime de trabalho formal;*** |

Or. en

**Alteração 78**

**Proposta de regulamento**
**Anexo I – linha 466-B (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

| Domínio de intervenção (nível 1) | Domínio de intervenção (nível 2) | # | Área de intervenção | MAC | AAC | ENV | SOC | Indicador de realizações | Indicador de resultados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***Reforma*** | ***Social*** | ***466-B*** | ***Reformas destinadas a promover a partilha equitativa entre mulheres e homens das responsabilidades familiares; e de incentivo aos pais para gozarem licenças de paternidade e licenças para assistência à família**** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***0 %*** | ***100 %*** | • ***Número de ações financiadas para promover a partilha equitativa das responsabilidades familiares entre mulheres e homens;***<br>• ***Número de leis em vigor para promover a partilha equitativa da licença parental e da licença para assistência à família entre homens e mulheres;*** | • ***Tempo despendido em cuidados não remunerados, por género e por tipo de cuidados;***<br>• ***Percentagem de pais e mães que gozam licença parental — por duração;*** |

* Domínio de intervenção com a igualdade de género como objetivo principal («pontuação da igualdade de género 2»)

Or. en

**Alteração 79**

**Proposta de regulamento**
**Anexo IV**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***Lista de programas e atividades que integram a dimensão de género*** | ***Suprimido*** |
| ***(1) Planos de parceria nacionais e regionais*** | |
| ***(2) Fundo Europeu de Competitividade*** | |
| ***(3) Programa-Quadro de Investigação e Inovação*** | |
| ***(4) IVCDCI — Europa Global*** | |
| ***(5) Erasmus — Corpo Europeu de Solidariedade*** | |
| ***(6) Europa Criativa — Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores*** | |
| ***(7) Mecanismo de Proteção Civil da União*** | |
| ***(8) Programa Justiça*** | |
| ***(9) Programa de ajuda à comunidade cipriota turca*** | |
| ***(10) Países e Territórios Ultramarinos (incluindo a Gronelândia)*** | |

Or. en